



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$32

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série.	30\$	„ 18\$00
A 2.ª série.	20\$	„ 14\$00
A 3.ª série.	15\$	„ 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:316 — Concede à viúva do tenente aviador Álvaro de Faria Miranda Pinto Roby e a seus filhos a pensão anual de 3.000\$.

Lei n.º 1:317 — Eleva para 180\$ mensais a pensão concedida ao arrais Gabriel Ançã, pela carta de lei de 4 de Abril de 1907.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:330 — Classifica monumento nacional o trecho de arquitectura medieval existente na vila de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, constituído por um pelourinho, uma torre ameada e uma fonte também ameada.

Decreto n.º 8:331 — Classifica monumentos nacionais as igrejas paroquiais de Pedrógão Grande e Figueiró dos Vinhos.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação da rectificação ao regulamento de 8 de Julho de 1922 (Horário do trabalho), inserta no *Diário do Governo* n.º 161, de 10 de Agosto de 1922.

Decreto n.º 8:332 — Aprova o regulamento das caldeiras, que faz parte integrante dêste decreto.

Portarias n.ºs 3:295, 3:296, 3:297 e 3:298 — Aprovam o aumento do preço para applicações terapêuticas e higiênicas das nascentes de águas minerais respectivamente das Termas do Estoril, Caldas de Molgaço, Caldas de Aregos e Termas de S. Pedro do Sul.

Portaria n.º 3:299 — Autoriza o aumento da taxa de inscrição médica para as Termas dos Cucos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:316

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do tenente aviador Álvaro de Faria Miranda Pinto Roby, D. Maria do Céu Santa Clara Pinto Roby, e a seus filhos, Frederico Álvaro Santa Clara de Faria Pinto Roby, de três annos, e Maria Guilhermina Santa Clara de Faria Pinto Roby, de dez meses, a pensão anual de 3.000\$, paga em duodécimos mensais, e livre de quaisquer descontos ou impostos.

Art. 2.º No caso de a referida viúva, D. Maria do Céu Santa Clara Pinto Roby, falecer ou mudar de estado, a pensão reverterá, por inteiro, para os dois aludidos filhos, até a maioridade ou depois dela, enquanto frequentar com aproveitamento qualquer curso, para o do

sexo masculino, e até mudar de estado, para o do sexo feminino.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

Lei n.º 1:317

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É elevada para 180\$ mensais a pensão concedida ao arrais Gabriel Ançã, pela carta de lei de 4 de Abril de 1907.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:330

Tendo em vista o que propõe o vogal do Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª Circunscrição, Francisco de Almeida Moreira;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, que seja classificado monumento nacional o trecho de arquitectura medieval existente na vila de Aguiar da Beira, distrito da Guarda, constituído por:

- Um pelourinho (que já é monumento nacional);
- Uma torre ameada;
- Uma fonte também ameada.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

Decreto n.º 8:331

Tendo em vista o que propõe o Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª Circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam classificados monumentos